

Onde os estudantes deverão guardar os celulares? As escolas podem punir quem não cumprir as regras?

Especialista em Direito Educacional esclarece as dúvidas comuns sobre a nova lei que limita o uso dos celulares em sala de aula

O ano letivo de 2025 está prestes a começar. A data de retorno às aulas será no começo de fevereiro para a maioria dos estados, mas em alguns municípios, isso já aconteceu a partir de 27 de janeiro.

Desde que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou o Projeto de Lei nº 4.932/2024 atualmente descrita na Lei 15.100/2025, que limita o uso de celulares na educação básica - incluindo pré-escola, ensino fundamental e médio nas escolas públicas e privadas do país - estudantes, pais, professores e gestores estão em dúvidas sobre como a nova lei vai funcionar na prática. Até o momento, o Ministério da Educação (MEC) não publicou novas diretrizes.

Para responder às principais dúvidas sobre esse tema, o advogado, professor universitário e membro da Associação Brasileira de Direito Educacional (ABRADE), Paulo Bandeira, explica as regras vigentes em todo o Brasil:

1) Os estudantes podem trazer o celular para a escola?

Sim, pois a Lei 15.100/2025 não proibiu o porte dos celulares. Contudo, o ideal é que as famílias conversem e analisem a real necessidade de os estudantes levarem os dispositivos eletrônicos portáteis às escolas.

2) As escolas podem proibir o ingresso desses aparelhos?

Não; exceto se isso estiver



Nova lei estabelece regras para uso de celulares em sala de aula; intuito é proteger a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes

devidamente mencionado no Regimento Escolar.

3) Onde o celular deverá ser guardado?

Preferencialmente, dentro da mochila do próprio estudante, mas as escolas poderão definir regramentos próprios em seus regimentos para regular a forma de armazenagem dos celulares. O aparelho deverá ficar desligado ou em modo silencioso.

4) As escolas terão que providenciar estruturas/armários/caixas/áreas específicas para guardar os celulares?

Isso pode ser feito, mas não há nenhuma obrigatoriedade legal. Recomendo que as instituições de ensino façam uma conscientização com toda a comunidade escolar - que envolve a equipe de gestores, professores, funcionários, estudantes, pais e responsáveis dos alunos - e um diálogo sobre quem é o responsável pelo dispositivo móvel. De preferência,

que isso seja feito já no retorno às aulas.

5) Os estudantes poderão utilizar os celulares durante as aulas, recreio e intervalos?

Não. O uso de celulares e outros equipamentos eletrônicos somente serão permitidos exclusivamente para atividades pedagógicas e seu uso fica condicionado à autorização prévia do professor responsável pela turma. Há exceções para casos de inclusão e acessibilidade de estudantes, em situações de atendimento a condições de saúde e garantia de direitos fundamentais; estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior. Fica proibido o uso de celulares para fins pessoais - como redes sociais, chamadas, mensagens ou jogos - durante o horário das aulas, recreio e intervalos entre aulas.

6) Somente o professor pode autorizar o uso do celular dentro da sala de aula?

Sim. Cabe ao docente orientar os estudantes sobre o uso adequado dos celulares nas atividades pedagógicas, definir os momentos apropriados para a utilização dos dispositivos e supervisionar seu uso durante as aulas.

7) Haverá fiscalizações no recreio ou intervalo entre as aulas?

Sim, cada instituição de ensino poderá adotar métodos de fiscalização ou estipular esses procedimentos em seu Regimento Escolar.

8) O aluno que desrespeitar o professor será punido?

Sim, as instituições de ensino podem aplicar medidas disciplinares aos estudantes. A maioria das escolas têm em seu projeto pedagógico e Regimento Escolar as definições de condutas. Normalmente funciona assim.

CONSCIENTIZAÇÃO

O membro da ABRADE lembra que o objetivo da nova lei não é punir estudantes, seja pela privação do celular ou por aplicação de alguma medida pedagógica em decorrência de eventual desrespeito causado pela utilização indevida dos aparelhos eletrônicos pelos alunos.

A norma visa proteger a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes, bem como garantir que os dispositivos sejam usados de forma equilibrada para o aprendizado dos estudantes.

Horóscopo do Dia

Áries



Um velho sonho poderá se concretizar.

Touro



Brilhe e aumente sua popularidade.

Gêmeos



O dia trará libertação de crenças limitantes

Câncer



Desenhe estratégias, planeje mudanças.

Leão



Aprenda com novas referências.

Virgem



O destino se manifestará e abrirá seus caminhos.

Libra



Trabalho e saúde estão em destaque hoje.

Escorpião



Areje a cabeça, curta o momento e as coisas boas.

Sagitário



Carinho e harmonia familiar acalmarão seu coração.

Capricórnio



O dia trará novidades e informações preciosas.

Aquário



Valores afetivos contarão pontos nas decisões.

Peixes



O dia trará momentos mágicos e encantadores.

Publicações

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA

A **PROCESSVALVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA** torna público que **recebeu** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA/ Pinhais a Licença Ambiental Municipal Simplificada nº 57/2023 para atividades Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios CNAE 28.13.5-00, sito à Rua das Guianas, 220, Centro, CEP: 83.320-210, Pinhais/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA

A **PROCESSVALVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA** torna público que **irá requerer** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA/ Pinhais a Renovação da Licença Ambiental Municipal Simplificada para atividades Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios CNAE 28.13.5-00, sito à Rua das Guianas, 220, Centro, CEP: 83.320-210, Pinhais/PR.

SÚMULA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA

A empresa **F.S.A Prepare Farmácia e Manipulação LTDA**, sob CNPJ 03.043.240/0005-95 torna público que **irá requerer** a Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SEMMA/ Pinhais a Renovação da Licença Ambiental Municipal Simplificada para a atividade Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos COM ou SEM manipulação de fórmulas, situado à Avenida Jacob Macanhan, nº 323, Bairro Jardim Cláudia, Município Pinhais/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA

A empresa **F.S.A Prepare Farmácia e Manipulação LTDA**, sob CNPJ 03.043.240/0005-95 torna público que **recebeu** da Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SEMMA/ Pinhais a Renovação da Licença Ambiental Municipal Simplificada nº 48/2023, Processo Administrativo nº 132137 para a atividade Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos COM ou SEM manipulação de fórmulas, situado à Avenida Jacob Macanhan, nº 323, Bairro Jardim Cláudia, Município Pinhais/PR.